

Terça-feira, 27 de junho de 1950

EMENDA N. 2 AO PROJETO DE LEI N. 204, DE 1950
(R. 655)

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Não se aplica ao cargo a que se refere o artigo 2.º do decreto n. 9.255, de 22 de junho de 1938, o disposto no artigo 9.º da Lei n. 311, de 27 de junho de 1949.

Justificativa

Pelas leis ns. 653 e 654, de 13-3-1950 os cargos de Diretor Geral do Departamento de Saúde, de Diretor Geral da Secretaria da Segurança Pública, de Diretor Geral da Secretaria da Saúde, de Diretor Geral da Secretaria do Trabalho, passaram a ser de provimento efetivo, o que importou na nomeação nesse caráter, pelo Executivo, dos titulares que vinham exercendo esses cargos em comissão. Assim, a medida que ora se propõe, partida do princípio de equidade, visa colocar no mesmo pé de igualdade, o Diretor Geral do Departamento de Educação.

A efetivação do mesmo se funda nas mesmas razões que determinaram os atos anteriores, quais sejam os de evitar soluções de continuidade em postos que exigem harmonia administrativa, para o regular funcionamento dos serviços que lhes estão afetos.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1950.

(a) Mário Beni

P29 24

Quarta-feira, 28 de junho de 1950

46 — 2.ª discussão e votação do Projeto de Lei n. 204, de 1950, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a criação de cargos na carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, no Quadro da Secretaria da Justiça e dando outras providências. — Pareceres ns. 722 e 1.067, de 1950, respectivamente das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favoráveis — Com substitutivo.

P29.27